



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL  
NOVO E O Sr. RICARDO BELIQUE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo **Sr. ELYSSON LEONARDE KLOSS**, CPF Nº 908.571.782-53, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o **Sr. RICARDO BELIQUE**, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 16911, RG nº 4828742 PC/PA, CPF nº 840.236.352-00, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 772, Sala 1, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 003/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços de assessoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **RS 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, totalizando **RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

- 10 122 0004 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

**Parágrafo Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- prestar Assessoria e consultoria de alta indagação, na área de Direito Público administrativo Tribunal de Contas do Município-TCM-PA, (em especial nas secretarias do estado do Pará e Ministério do Governo Federal) e Judicial (em especial em instancias recursais perante o Tribunal de justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal de 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Superior do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), consultoria jurídica, análises e emissão de pareceres, demandas/defesas judiciais, entre outras que a contratação necessitar, sempre do campo do direito atribuídos aos serviços advocatícios.

- b) Contribuir em parceria com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- c) Dar suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- d) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- e) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- f) Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.
- j) Atuar perante o Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias em causas em que a Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde seja parte, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- k) Prestar serviço jurídico, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em causas em que a Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde seja parte: emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, formulando defesa, interpondo recursos, etc.
- l) Quando demandado realizar análise e avaliação de atos administrativos.
- m) Dar apoio ou elaborar minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e outras proposições decorrentes da atividade executivo ou do aperfeiçoamento ou atualização do Regime Jurídico local.
- n) Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- o) Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- p) Prestar serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações e/ou em sala específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do Fundo Municipal de Saúde.
- q) As eventuais consultas formuladas, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- r) Caso as eventuais consultas via telefone ou ainda pessoalmente, demande resposta fundamentada e por escrito, ou ainda caso o julgue necessário, o assessor jurídico solicitará a formalização por escrita da referida consulta
- s) Analisar e emitir parecer sobre os editais, minutas de contratos, para instauração de procedimentos licitatórios, sobre sua realização, Dispensas e Inexigibilidades, e outras modalidades de licitação que vier a ser editadas por legislação vindoura.
- t) Repassar em tempo hábil ao Fundo Municipal de Saúde as informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil. E ainda quando for o caso solicitar em tempo hábil a juntada de documentos necessários para as possíveis apresentação de defesas.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra. INGRID CAROL DOS SANTOS, C.P.F; 823.891.362-49, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- e) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- g) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- h) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- i) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município (FAMEP).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 07 de janeiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Elysson Leonarde Kloss  
**CONTRATANTE**

**RICARDO BELIQUE**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: